



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da  
alienação e da barbárie**

**O CONTO DE AIA É AQUI: UMA REFLEXÃO TEÓRICA SOBRE O PROJETO DE LEI  
1904/2024 (PL DA GRAVIDEZ INFANTIL).**

**NAYARA ALINNE SOARES MENDONÇA<sup>1</sup>**

**ANA PAULA DOS SANTOS<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

**Este artigo realiza reflexão teórica acerca da interrupção intencional da gestação, e à restrição aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência no Brasil. Através de uma análise da obra O Conto de Aia, de Margareth Atwood, este estudo realiza uma explanação sobre a aprovação do Projeto de Lei 1904/2024, conhecido como PL da gravidez infantil.**

**Palavras-Chave: Aborto; Direitos Humanos; Projeto de Lei; Violência Sexual.**

## **ABSTRACT**

**This article carries out theoretical reflection on the intentional interruption of pregnancy, and the restriction of the sexual and reproductive rights of children, adolescents and women victims of violence in Brazil. Through an analysis of the work The Handmaid's Tale, by Margareth Atwood, this study explains the approval of Bill 1904/2024, known as the Child Pregnancy Bill.**

**Keywords: Abortion; Human rights; Bill; Sexual Violence.**

## **1. Introdução**

Durante muitos anos, nós mulheres vivenciamos muitas restrições, no ramo político, social e também profissional. Contudo, a luta do movimento feminista foi avançando em todo mundo, e

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santo Catarina

<sup>2</sup> Universidade Federal de Santo Catarina



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

hoje, somos frutos destas mulheres que corajosamente lutaram para que pudéssemos ter acesso a direitos básicos, conforme o que era apenas monopolizado para os homens.

Apesar da postura mais democrática do atual governo brasileiro, que compreende a contribuição da força feminina para geração de riqueza nacional, nas últimas eleições presidenciais, vivenciamos uma grande ruptura que persiste ainda hoje. De um lado temos os eleitores que se definem como conservadores e defensores da família tradicional e da ordem estabelecida, e de outro lado, temos os eleitores que defendem a democracia amplamente.

Estamos vivenciando um governo que prega o discurso democrático, inclusive com a reconstrução de tudo que foi extinto anos anteriores. Dentre esta extinção, podemos pontuar, a tentativa de retrocessos aos direitos reprodutivos já conquistados pelas mulheres no país, como o direito à realização do aborto legal nos casos previstos em lei.

Apesar do governo federal parecer estar alinhado com valores democráticos mais consolidados, a maioria dos representantes governamentais se identificam enquanto sujeitos conservadores, com posturas e discursos que refletem a aversão à amplificação dos direitos sociais à parcela da população dita como “minorias sociais”.

O controle aos corpos femininos sempre esteve em algum momento em discussão na nossa sociedade, pois o patriarcado se manifesta nas esferas pública e privada. Podemos ainda destacar que anos anteriores a maio de 2023, uma mulher para realizar laqueadura no Sistema Único de Saúde, conforme, deveria ter o consentimento do esposo para a realização do procedimento de laqueadura tubária. Em 2022, esta legislação foi alterada para a Lei nº 14.443/2022<sup>3</sup>, e em sua nova redação traz consigo a decisão unicamente da mulher acima de 21 anos, com capacidade plena e independente de números de filhos, possa decidir sobre o seu corpo, não sendo mais uma decisão que dependa também do consentimento do seu parceiro.

A tramitação do Projeto de Lei 1904/2024 na Câmara dos Deputados, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) tem suscitado uma amplificação do debate acerca da temática do aborto em todo o país. O projeto de lei busca modificar o Código Penal e propõe equiparar o aborto após a 22ª semana de gestação ao crime de homicídio, mesmo nos casos em que o procedimento já é garantido em lei, como ocorre nos casos de estupro.

---

<sup>3</sup>Disponível

[https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=L\\_EI&numero=14443&ano=2022&ato=b4dUTRq5kMZpWT4c4](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=L_EI&numero=14443&ano=2022&ato=b4dUTRq5kMZpWT4c4) Acesso em 20 de Julho de 2024.

Em junho de 2024, a Câmara dos Deputados aprovou o Requerimento de Urgência do Projeto de Lei 1904/2024, de forma a dar celeridade à aprovação da pauta. Os projetos com urgência podem ser votados diretamente no Plenário, sem passar antes pelas comissões da Câmara. Dessa forma, é que podemos compreender que esse é um debate que, apesar de denso, profícuo e de grande complexidade, os sujeitos representantes da população o propõem de forma acelerada, numa clara tentativa que acreditamos ser a de evitar o dissenso e a transparência das decisões parlamentares.

Este artigo se propõe a uma reflexão teórica não apenas acerca da interrupção intencional da gestação, mas, sobretudo aos caminhos que têm trilhado a nação brasileira, no sentido de restringir os direitos reprodutivos, especialmente junto às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência.

De acordo com os dados do DATASUS, divulgados pela Campanha “criança não é mãe”, em 2019, cerca de 72 gestações foram interrompidas legalmente em crianças e adolescentes menores de 14 anos, o que denota que este não é um fenômeno incomum no país. O mesmo sítio eletrônico divulgou dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022<sup>4</sup>, que trouxe o dado que 74.930 pessoas foram vítimas de violência sexual no país, destas, 88.7% eram do sexo feminino, e 06 a cada 10 tinham, no máximo, 13 anos de idade, à época do fato.

Portanto, tratar acerca da interrupção intencional da gestação após a 22ª semana se constitui como temática relevante, haja vista que este é um assunto que diz respeito a todo o conjunto da sociedade, mas que parece afetar de maneira direta, e com ainda mais intensidade, as meninas e adolescentes deste país.

## **2. O Conto de Aia: aproximações com a realidade brasileira**

O Conto de Aia é um romance distópico da escritora canadense Margaret Atwood, e que se passa num futuro próximo e tem como cenário uma república onde foram extintos e, são proibidos, as revistas, livros e filmes, que possam lembrar aos sujeitos dessa nova sociedade, os tempos anteriores em que viviam. As mulheres são proibidas de frequentar bares, universidades, e outros locais de convivência pública, sobretudo se fazem referência ao ensino, à política e a valores não relacionados diretamente à religião predominante no país.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>

No Estado teocrático de Gilead (nome fictício), e que já fora anteriormente os Estados Unidos da América, as mulheres são o alvo central da intervenção estatal, tendo em vista que, após uma catástrofe nuclear, um grande número de pessoas se tornou infértil, prejudicando a natalidade e a reprodução social daquela sociedade. Em nome dos interesses políticos e religiosos, os corpos das mulheres passam a serem vistos como instrumentos divinos para o objetivo da procriação.

As mulheres de Gilead não têm direitos. Elas são divididas em categorias, cada qual com uma função muito específica no Estado. As Aias têm suas vidas pertencentes ao governo e existem unicamente para procriar, já as Martas, são as mulheres a quem são destinadas as atividades domésticas e de cuidados. Aquelas que não podem gestar, passam a fazer parte da categoria das “não-mulheres”, como são chamadas as lésbicas e feministas, condenadas a trabalhos forçados nas colônias.

O livro O Conto de Aia, que serviu de base e inspiração para a série de TV mundialmente conhecida e premiada – The Handmaid’s Tale – nos propicia à reflexão sobre poder e os direitos sociais, humanos, civis e políticos das mulheres em todo o mundo, mas, se pretendemos fazer um paralelo com o Brasil, não podemos notar uma semelhança naquilo que está disposto no Projeto de Lei 1904/2024.

O PL 1904/2024 está sendo chamado por Partidos políticos de esquerda, agrupamentos feministas e outros movimentos da sociedade civil de luta pelos direitos femininos, de PL do estupro ou PL da gravidez infantil. Tal nomenclatura, que na verdade se apresenta como uma demarcação política acerca da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tem sido amplamente difundida na mídia nacional, como forma de chamar atenção da sociedade e dos parlamentares pelo não retrocesso das garantias referentes à interrupção legal da gestação no Brasil.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS expediu a Recomendação nº 015 de 11 de Junho de 2024<sup>5</sup>, onde recomendava o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024 que trata de alterações no Código Penal Brasileiro quanto ao excludente de punibilidade para os casos de aborto previsto em Lei.

---

<sup>5</sup> Disponível em : <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/3447-recomendacao-n-015-de-11-de-junho-de-2024>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O referido documento considera ainda os dados do Monitoramento da Violência de Gênero, publicado em julho de 2023, no 17<sup>a</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>6</sup>, que explicita que o Brasil registrou em 2022, o maior número de estupros de sua história (cerca de 205 por dia), sendo que 68,3% ocorreram dentro de casa e que esses crimes sexuais foram notificados por 74.930 vítimas (56,8% negras), entre as quais, 56.820 eram meninas menores de 14 anos, sendo 10% menores de 4 anos. Com esses dados, ratificamos o entendimento de que as vítimas de estupro no Brasil são, sobretudo crianças e adolescentes negras, vítimas da violência sexual por um familiar ou pessoa de convívio próximo.

Ainda mais perverso do que o Conto de Aia, o horizonte que se apresenta a crianças e adolescentes no Brasil, é de uma contradição de extremo sadismo, pois prevê a possibilidade de prisão para mulheres, e medida socioeducativa, inclusive passível de restrição de liberdade, para crianças e adolescentes em casos de aborto a partir da 22<sup>a</sup> semana de gestação, desconsiderando, por completo, sua condição de sujeitos que tiveram seus direitos violados.

Matéria publicada pelo Jornal Folha de São Paulo, através da jornalista Geovana Oliveira, em 07 de Março de 2024, intitulada “Mulheres enfrentam recusa médica e humilhações para acessar aborto legal no Brasil”<sup>7</sup>, expõe a trajetória de mulheres que, mesmo amparadas pela legislação nacional, que lhes dá direito à interrupção legal da gestação, enfrentam situações vexatórias relativas à negativa de profissionais médicos em realizar o procedimento, dificuldade de acesso às informações sobre hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e os procedimentos necessários para acessar o serviço.

Na prática, o que a matéria apresentou foi a exemplificação de como a humilhação, constrangimento, fanatismo religioso e dificuldade de acesso aos direitos garantidos por Lei são uma constante no cotidiano de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual no Brasil.

O mesmo veículo de comunicação, na data de 19 de Junho de 2024, numa outra matéria intitulada “Estuprada pelo marido da avó, menina de SP viaja até a BA para interromper gestação

<sup>6</sup> Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2024/03/mulheres-enfrentam-recusa-medica-e-humilhacoes-para-acessar-aborto-legal-no-brasil.shtml>



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de 31 semanas”<sup>8</sup>, escrita pela jornalista Cláudia Collutti, narra a história de uma adolescente vítima de violência sexual que, após descobrir tardiamente a gestação, se viu sem a possibilidade de exercer o direito legal de interrupção da gravidez, haja vista que o único Hospital que realizava o procedimento no estado havia sido fechado pela Prefeitura.

Portanto, apesar da garantia legal, as mulheres se deparam, em realidade, com o número ínfimo de estabelecimentos de saúde no Brasil que são habilitados para a interrupção legal da gestação de forma segura, além de grande resistência de boa parte dos médicos em realizar o procedimento – por questões religiosas, políticas e/ou ideológicas – sem contar o clima de instabilidade social e legal, gerados a partir dos debates em curso, o que faz com que muitos profissionais se sintam inseguros em seu cotidiano de trabalho.

Os direitos das mulheres, situados social e historicamente, apesar das garantias legais no Brasil, não estão dispostos de forma definitiva, nem de uma vez por todas. Assim como em Gilead, do Conto de Aia, os direitos das mulheres foram sendo retirados aos poucos, de maneira silenciosa, sob justificativa de preceitos dogmáticos e religiosos, portanto, pretensamente indiscutíveis.

Na sociedade teocrática e autoritária de Gilead, as mulheres não se constituem enquanto cidadãos e sujeitos de direitos, são antes instrumentos a serviço do Estado, que têm seus corpos disciplinados pelas leis feitas pelo governo, não tendo qualquer vontade própria no que se refere ao domínio de sua sexualidade. No Brasil, embora sejamos uma nação laica e democrática, é notória a ofensiva contra os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, conforme os interesses sociais, políticos, culturais, econômicos e religiosos dos governantes da nação.

## **2.1. O que mudaria na prática, em caso de aprovação do PL da gravidez infantil?**

O Projeto de Lei (PL) 1.904/2024, aprovado em regime de urgência na Câmara dos Deputados no dia 12 de junho, prevê pena de até 20 anos de prisão para mulheres que realizarem aborto após 22 semanas de gestação, inclusive em casos de violência sexual. Com isso, o projeto de lei equipara o aborto após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples.

<sup>8</sup>

Disponível

em:

<

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/06/estuprada-pelo-marido-da-avo-menina-de-sp-viaja-ate-a-ba-para-interromper-gestacao-de-31-semanas.shtml>

O Código Penal Brasileiro não determina um prazo máximo para o aborto legal. No Brasil, o aborto é permitido por lei em casos de estupro; de risco de vida à mulher e de anencefalia fetal (quando não há formação do cérebro do feto). No entanto, a realização do aborto após as 22 semanas de gestação implica a utilização de uma técnica chamada assistolia fetal, que gera grande polêmica no país. O método utiliza medicações para interromper os batimentos cardíacos do feto, antes de sua retirada do útero. Ele é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para os casos de aborto acima de 20 semanas e é considerado essencial para o cuidado adequado ao aborto.

Com a ameaça da aprovação do projeto pelos parlamentares, o aborto realizado após 22 semanas de gestação será punido com reclusão de 06 a 20 anos em todos esses casos e também no caso de gravidez resultante de estupro. A pena é a mesma prevista para o homicídio simples e pode fazer com que a vítima do estupro tenha uma pena maior que a de seu agressor, o que parece se configurar enquanto uma revitimização da mulher, podendo também ser criança ou adolescente, vítima de violência.

Em matéria de Direitos Humanos, o Brasil é signatário de acordos e tratados internacionais, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica, que dispõe sobre o direito à vida protegida, desde a concepção, no sentido de assegurar os direitos da mulher grávida, não os direitos do embrião ou os direitos do feto. Com o entendimento jurídico favorável à interpretação com viés religioso acerca da prática do aborto, Machado (2017) assegura que:

Se essa concepção religiosa de aborto passasse a reger a sociedade brasileira, o aborto passaria a ser crime sem permitir sequer as exceções de punibilidade previstas atualmente no Brasil: estupro, risco iminente de morte da mulher e anencefalia fetal. Seria a negação não só dos direitos à liberdade religiosa, do desrespeito aos princípios jurídicos da ponderação que regem a modernidade, como a negação dos direitos fundamentais das mulheres. (pág. 15)

A referida autora traz ainda uma explanação acerca daquilo que denomina como crescimento das movimentações conservadoras em todo o mundo, e, no que tange à prática do aborto, representa mudanças legais nos países onde o aborto já era legalizado, e também uma ampliação das dificuldades onde ainda não havia amparo jurídico. Sobre as forças neoconservadoras fundamentalistas, a autora (Machado, 2016) acredita que se trata da “[...]reintrodução, em sociedades já bastante secularizadas e prenes dos debates por direitos

humanos e pela igualdade de gênero, do entendimento do aborto como crime e pecado grave, acrescida do entendimento que sua interdição é absoluta, independente das razões”.

Nesse sentido, a mudança jurídica advinda de uma possível aprovação do PL 1904/2024 poderia se consubstanciar enquanto uma relativização dos direitos fundamentais das mulheres, sobretudo aquelas que sofreram algum tipo de violência, como o estupro, ou que têm algum risco à sua saúde.

Esse Projeto de Lei, em realidade, representa um extermínio das possibilidades de aborto legal no país, não importando a ocorrência de qualquer situação envolvendo a gestação, pois a interrupção da mesma a partir da 22<sup>a</sup> semana, se equipararia ao crime de homicídio simples, cuja pena vai de 06 a 20 anos de reclusão.

Um outro debate envolvendo ainda a discussão acerca da interrupção legal da gestação, é a temática da viabilidade do feto, que tem se apresentado como um viés argumentativo que poderia vir a servir de argumento, inclusive, para a proibição do aborto em período anterior à 22<sup>a</sup> semana de gestação. Este entendimento, que possui defensores nas mais variadas especialidades do conhecimento, pode vir a servir como justificativa para que crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sejam impelidas a levar à gestação a termo, sob quaisquer circunstâncias, em condições do que acreditam ser de viabilidade.

A conjuntura social e histórica em que se encontra o debate acerca do aborto no Brasil nos leva a acreditar que parecem terem se fortalecido em todo o país, ainda que de maneira desigual, as iniciativas jurídicas consoantes ao retraimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Somando-se à isso, Machado (2017) dispõe ainda que essa seria:

“[...]uma estratégia e parte integrante da proposta de imposição de um único modelo de família que visa bloquear a pluralidade das formas variadas de arranjos familiares que se desenvolvem no Brasil e no mundo e bloquear as formas diversas de exercer direitos sexuais e reprodutivos. Visa em especial o exercício do controle sobre a reprodução das mulheres, em nome dos valores religiosos. (pág. 23)

Nesse sentido, podemos compreender que o avanço do Projeto de Lei 1904/2024 rumo à possível aprovação pela Câmara dos Deputados, representa um grande retrocesso, além de violência legislativa e institucional dos marcos civilizatórios nos direitos femininos. Representa um ataque frontal não apenas às mulheres, mas, sobretudo a meninas e jovens adolescentes, que se constituem como a principal parcela das vítimas de violência sexual no país.

Retomando a história do Conto de Aia, de modo a fazer uma articulação com a realidade brasileira, Holanda e Xerez (2021) acreditam que:

[...] também é possível relacionar a história narrada com a realidade brasileira, na qual prevalece um Estado Democrático de Direito que formalmente prima pela igualdade e a liberdade de seus cidadãos. Isso porque, no Brasil, as mulheres sofrem cotidianamente com discriminação, pois são a maioria desempregada da população, recebem, no geral, cerca de 76% da remuneração paga aos homens (IBGE, 2016), e são vítimas de violência rotineira tanto em ambientes públicos quanto privados (BRASIL, 2015). Além destas situações, que as impedem de viver com dignidade, não possuem também liberdade para decidir sobre o que acontece com seus próprios corpos, uma vez que quando engravidam e, portanto, estão sujeitas a todas as implicações e riscos de uma gestação, não podem escolher se continuam ou não com a gravidez, já que o aborto é criminalizado, sendo possível somente em situações excepcionais. Portanto, no próximo tópico, o aborto será analisado como um instrumento de liberdade para a mulher e a sua criminalização, uma forma de controle e restrição desta. Neste ponto, semelhante às mulheres do livro *O Conto da Aia*, as brasileiras, restringidas nos seus direitos reprodutivos, também não podem decidir se desejam ou não reproduzir, pois há uma imposição legislativa que as impede de escolher. (pág. 5)

No Brasil, o conteúdo do debate e das lutas das mulheres, no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos, ainda versa acerca da liberdade e autonomia de seus próprios corpos, “[...]sobre como vivenciar e expressar suas sexualidades e reprodução, possibilitando-as controlar o que acontece nas suas vidas. Libertando-as de padrões sociais que as restringem a uma única função na sociedade, notadamente a maternidade [...]”.

Portanto, torna-se um imperativo, além da ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos femininos, uma massificação de temáticas correlatas, como a existência de políticas públicas pensadas para atender às demandas das próprias mulheres, no que se refere à saúde pública, educação sexual nas escolas, divisão sexual do trabalho, e a garantia de vida e saúde tanto para as mulheres que desejam como para aquelas que não desejam reproduzir, disponibilizando os instrumentos adequados para tanto.

### 3. Considerações Finais

Tentativas de criminalização à prática do aborto no Brasil, especialmente nas hipóteses já previstas em lei, representam um retrocesso nos direitos básicos e fundamentais das mulheres no país, atingindo ainda mais ferozmente a meninas crianças e adolescentes, que representam as maiores vítimas de violência sexual.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

É urgente que a sociedade brasileira seja ouvida, principalmente nestes assuntos que são tão caros à pauta pública. Não cabe, apenas que os nossos legisladores decidam pela vida de milhares de mulheres. Felizmente, com o auxílio das redes sociais conseguimos que o PL 1904/2024 pudesse ser temporariamente adiado para debate apenas no segundo semestre deste ano; evidenciando a força da organização e pressão social.

Faz-se relevante ainda a problematização e a retomada da amplitude do debate sobre a laicidade do Estado que, embora possa parecer uma discussão já superada haja vista a explicitude dessa questão na Constituição Federal de 1988, em realidade, parece ainda bastante frágil e carente de convencimento. A defesa do pluralismo, sob os mais variados aspectos, é essencial sob pena da imposição de valores religiosos pela maioria sobre as minorias.

Ademais, não podemos permitir o avanço desses tempos tenebrosos em que temos presenciado o retrocesso aos direitos já conquistados.

#### 4. Referências Bibliográficas

BOING, Alexandra Crispim e JACOBS, Marina Gasino. **Como a normatização sobre o serviço de aborto em gravidez decorrente de estupro afeta sua oferta nos municípios?** Revista Ciência e Saúde Coletiva, Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wJpc4KshhqK3mn59jTLHrQN/#> Acesso em 14 de Junho de 2024.

BOING, Alexandra Crispim e JACOBS, Marina Gasino. **O que os dados nacionais indicam sobre a oferta e a realização de aborto previsto em lei no Brasil em 2019?** Revista Ciência e Saúde Coletiva, Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/KBWbtPcQww6KYSSGhYJ9YxG/#> Acesso em 26 de Julho de 2024.

Brasil. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União; 1940.

Brasil. Ministério da Saúde (MS). **Portaria no 2.282, de 27 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União; 2020.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1904, de 17 de Maio de 2024.** Disponível em: <  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024)> Acesso em 27 de Julho de 2024.

HOLANDA, Ana Carolina Pessoa e XEREZ, Rafael Marcílio. **O Conto da Aia e o aborto no Brasil: a ausência de liberdade da mulher sobre o próprio corpo.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2021. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/LBdSdHZVD3WfPPrCpxPsPFz/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 28 de Julho de 2024.

HORA GOIS, João Bôsko. **Inclusão na agenda pública, ativismo religioso e retrocesso nos direitos sexuais e reprodutivos: o caso do aborto.** Revista Gêneros, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em : <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/44581>> Acesso em 28 de Julho de 2024.

MACHADO, Lia Zanotta. **O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador.** Revista Cadernos Pagu: dossiê conservadorismo, direitos, moralidades e violência. Brasília, 2017. Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/73SMtDzqPPXMYXqThvFFmjc/abstract/?lang=pt#>> Acesso em 28 de Julho de 2024.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

**Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social**



**Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

**Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social**